**Orientações para a elaboração da Autorização do Órgão Legislativo**

*A autorização legislativa é documento essencial na análise das renegociações a serem realizadas ao amparo do artigo 13 da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, cuja previsão encontra-se no artigo 32, § 1º, inciso I da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, conforme manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, por meio dos Pareceres PGFN/CAF/Nº 584/2017 e nº 594/2017.*

*Deverá ser enviado a esta Secretaria:*

1. *exemplar de sua publicação na imprensa; ou*
2. *cópia de exemplar de sua publicação na imprensa; ou*
3. *original, cópia autenticada ou cópia simples do documento assinado pelo Chefe do Poder Executivo; ou*
4. *documento disponibilizado no sítio do interessado (ente da Federação) na internet.*

*As informações destacadas em vermelho têm o objetivo de orientar a elaboração da Autorização do Órgão Legislativo.*

***Atentar para o fato de existirem dois modelos de lei distintos****, que devem ser selecionados conforme o caso: um que abrange a repactuação por parte da administração direta do ente, seus fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, e outro que é aplicável às repactuações a serem efetuadas por empresas estatais não dependentes.*

***MODELO II – REPACTUAÇÃO REALIZADA EMPRESAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES***

Lei n° XXX, de DD de XXX de 20XX

“Autoriza o Poder Executivo a conceder garantias e contragarantias à repactuação a ser efetuada pela EMPRESA       de dívidas decorrentes de financiamentos obtidos com recursos do FGTS, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.”

(PARA ESTADO) A Assembleia Legislativa do ESTADO aprova e eu, Chefe do Poder Executivo, sanciono a seguinte lei:

(PARA O DISTRITO FEDERAL) A Câmara Legislativa do Distrito Federal aprova e eu, Chefe do Poder Executivo, sanciono a seguinte lei:

(PARA MUNICÍPIO) A Câmara de Vereadores do MUNICÍPIO aprova e eu, Chefe do Poder Executivo, sanciono a seguinte lei:

***Indicação das contragarantias oferecidas***

*As contragarantias deverão ser vinculadas em lei e deverão ser suficientes para cobrir a amortização e demais encargos da operação. A critério do Ministério da Fazenda, serão admitidas como contragarantias à garantia da União em operação de crédito:*

**Art. 1º**  Fica o Poder Executivo autorizado a prestar garantias e contragarantias à repactuação, de até R$       *(Agente Operador do FGTS deve projetar um valor futuro, a fim de conceder um espaço de tempo necessário à análise; de preferência, utilizar saldo projetado até o final do exercício),* a ser efetuada pela EMPRESA       junto ao Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, com garantia da União, de dívidas decorrentes de financiamentos obtidos com recursos do citado Fundo, derivadas de operações contratadas até 1º de junho de 2001, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar nº 156, de 28/12/2016.

(PARA ESTADO) **Art. 2º**  Para as garantias e contragarantias das obrigações assumidas pelo Tesouro do Estado de      , nos termos autorizados pelo artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

(PARA O DISTRITO FEDERAL) **Art. 2º** Para as garantias e contragarantias das obrigações assumidas pelo Tesouro Distrito Federal, nos termos autorizados pelo artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas nos artigos 155 e 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

(PARA MUNICÍPIO) **Art. 2º** Para as garantias e contragarantias das obrigações assumidas pelo Tesouro do Município de      , nos termos autorizados pelo artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *“pro solvendo”*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Governador do ESTADO/DISTRITO FEDERAL, aos XXX de XXX de dois mil e XXX.

Gabinete do Prefeito Municipal de MUNICÍPIO, Estado de ESTADO, aos XXX de XXX de dois mil e XXX.

Assinatura do Chefe do Poder Executivo

(nome e cargo)